

01 2011 0916 0001 0000



2037 2011
04 83
[assinatura]

Contrato de prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenção de vestuário compreendendo figurinos e uniformes dos adolescentes para apresentação das peças teatrais e aulas de treinamento e preparatórias de arte circenses e teatrais, em projetos e campanhas educacionais da Gerência de Educação – GEDUC., que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A e Aparecida Cecília Martins Campos.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valadares, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a Sra. Aparecida Cecília Martins Campos, residente e domiciliada à Rua Vinte e Três, 345, Bairro Milanês, Contagem, MG, CEP 32143-240, inscrita no CPF sob o n.º 038.036.666-51, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 472/10, Convite n.º 06/2010 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Educação – GEDUC da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Prestação de serviço de limpeza, higienização e manutenção de vestuário compreendendo figurinos e uniformes dos adolescentes para apresentação das peças teatrais e aulas de treinamento e preparatórias de arte circenses e teatrais, em projetos e campanhas educacionais da Gerência de Educação – GEDUC.
- 2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.0602837, Natureza de Despesa 339039-02, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 0916 e Unidade Administrativa 0009 do Fundo de Transportes Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 29.524,50 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.
- 4.2. O valor previsto no subitem 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada.
- 4.3 – No valor total estabelecido estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]





Contrato de prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenção de vestuário compreendendo figurinos e uniformes dos adolescentes para apresentação das peças teatrais e aulas de treinamento e preparatórias de arte circenses e teatrais, em projetos e campanhas educacionais da Gerência de Educação – GEDUC., que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A e Aparecida Cecília Martins Campos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.2. Recolher os vestuários no local e na data definida pela Contratante.

7.3. Entregar os vestuários limpos e passados providenciando, quando necessário, a manutenção dos mesmos (refazimento de bainhas, costuras, pregas de botões e fechos), sem ônus adicional para a Contratante.

7.4. Prestar os serviços contratados respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento dos serviços.

7.5. Na hipótese dos serviços prestados e entregues não atenderem às exigências especificadas, total ou parcialmente, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as correções necessárias para que os mesmos possam atender às especificações relativas à presente contratação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

7.6. Executar os serviços contratados na forma indicada no item 2 do Termo de Referência – Anexo I.

7.7. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão-de-obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora.

7.8. Comparecer, sempre que convocada, ao escritório da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

7.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.12. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.13. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir a Ordem de Serviço – OS.





Contrato de prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenção de vestuário compreendendo figurinos e uniformes dos adolescentes para apresentação das peças teatrais e aulas de treinamento e preparatórias de arte circenses e teatrais, em projetos e campanhas educacionais da Gerência de Educação – GEDUC., que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A e Aparecida Cecília Martins Campos.

8.2. Prestar à Contratada, mediante solicitação formal, todo e qualquer esclarecimento necessário à perfeita execução dos serviços contratados.

8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.4. Indicar pessoa responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo que este representará a Contratante e terá total poder para recusar serviços executados em desacordo com as exigências dispostas no Termo de Referência – Anexo I.

8.5. Julgar se as causas de eventuais atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada são passíveis de justificativas motivadas por “casos fortuitos ou de força maior”.

8.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Educação – GEDUC após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.





Contrato de prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenção de vestuário compreendendo figurinos e uniformes dos adolescentes para apresentação das peças teatrais e aulas de treinamento e preparatórias de arte circenses e teatrais, em projetos e campanhas educacionais da Gerência de Educação – GEDUC., que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A e Aparecida Cecília Martins Campos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.1.1. O descumprimento da obrigação contida no item 7.11 deste Instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do subitem 10.4.1 deste Contrato.

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da OS correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. Para efeito do disposto subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

129





Contrato de prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenção de vestuário compreendendo figurinos e uniformes dos adolescentes para apresentação das peças teatrais e aulas de treinamento e preparatórias de arte circenses e teatrais, em projetos e campanhas educacionais da Gerência de Educação – GEDUC., que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A e Aparecida Cecília Martins Campos.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes Contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2011.

Aparecida Cecília Martins Campos
Aparecida Cecília Martins Campos

Murilo de Campos Valadares
Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Ramon Victor Cesar
Ramon Victor Cesar
Diretor Presidente
BHTRANS

Testemunhas: [assinatura]

Alcemia Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

1. Ben-Hur Silva de Abergaria
Nome: Ben-Hur Silva de Abergaria
CPF: [CPF]
Destinação das vias: 1ª via – Contratante

2. [assinatura]
Nome: [nome]
CPF: [CPF]
2ª via – Contratada

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PSM 606/2006)

